



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1191/2023

Processo Número: **22274/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 16:08:51

Autoria: **Paulo Mansur**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Cria o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas estaduais e dá outras providências.**





Projeto de Lei

Cria o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia nas escolas estaduais, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

I. Capacitação dos profissionais da educação: Promover a capacitação dos professores, diretores, orientadores educacionais, funcionários e demais profissionais da rede estadual de ensino, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

II. Criação de uma rede de apoio: Estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social e saúde, que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

III. Parcerias com órgãos competentes: Firmar parcerias com os órgãos de segurança pública, como as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, visando à efetiva investigação e punição dos casos de pedofilia e exploração sexual infantil ocorridos em ambiente escolar, inclusive por meios cibernéticos;

IV. Promoção de campanhas educativas: Realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

V. Implementação de protocolos de proteção: Elaborar e implementar protocolos de proteção às crianças e adolescentes nas escolas, estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.

Artigo 3º - Os recursos necessários para implementação do Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia serão alocados no orçamento estadual, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes de pedofilia e a exploração sexual infantil são crimes hediondos que causam danos irreparáveis às vítimas e à sociedade como um todo. É responsabilidade do Estado garantir a segurança e proteção de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar, onde passam grande parte do tempo.

Este projeto de lei visa criar um programa abrangente de combate aos crimes de pedofilia nas escolas estaduais, com medidas de prevenção, identificação e combate a casos de abuso e exploração sexual





infantil. A capacitação dos profissionais da educação, a criação de uma rede de apoio, parcerias com órgãos competentes, campanhas educativas e a implementação de protocolos de proteção são estratégias fundamentais para garantir um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes.

Além disso, a alocação de recursos no orçamento estadual demonstra o compromisso do Estado em enfrentar essa grave questão e destinar os meios necessários para sua efetiva implementação.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando à proteção das crianças e adolescentes no ambiente escolar e ao combate efetivo à pedofilia.

Sala das Sessões, em

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em **02/08/2023 18:08**

Checksum: **4A76298F8F635B2A3ED41622D1EDFBA1E526ECFC6872CEF48D4B26D9F1B76CDE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.